

**PROCESSO N° 2023029393**  
**CONTRATO N° 245/2022**  
**SERVIDORA MAT. N° 006822**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto n° 571 de 01 de outubro de 2021), o Senhor **EVERALDO MEIRELES RORIZ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 4269801, expedida pela DGPC/GO e do CPF n° 944.119.051-91, residente e domiciliado à Rua Turmalina, Quadra 39, Lote 02, Bairro Engenheiro Jofre Parada, Luziânia/GO, CEP: 72.811-400.

**CONTRATADA:**

A empresa **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 32.234.153/0001-90, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, N° 1518, Sala 204, Centro, Campo Grande/MS, CEP: 79.020-170, representada por seu administrador, o Senhor **WAGNER DE OLIVEIRA FELIPPETTI**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade n° 132685292, expedida pela SSP/SP e do CPF n° 112.144.488-10, residente e domiciliado na Rua José Gomes Domingues, N° 457, Apto 1901, Santa Fé, Campo Grande, MS CEP: 79021-230.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Locação de software de sistema de informações geográficas (SIG) para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), cadastro técnico rural multifinalitário, plataforma de SIG e banco de dados geográficos, levantamento de VTN e atualização de planta genérica de valores para ITBI e VV rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **30 de outubro de 2023 a 29 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:**

Este Contrato tem fundamento legal na Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, originário da **Dispensa de Licitação n° 188/2023, Processo Administrativo n° 2023029393**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, totalizando **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota fiscal/fatura emitida em nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, discriminativa devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS, e sob liberação do Controle Interno.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente deste contrato para o presente exercício é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022: **2023.0224.04.122.0001.2757 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – Dotação Compactada: 2023.0370 – Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 04 – Locação de Software – Fonte: 100 – Cotação: 51155 – Autorização de Compras: 109179 – Nota de Empenho: 13957.**

#### ***Parágrafo Único:***

Para o exercício subsequente será empenhado o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

O **CONTRATANTE** nomeou, através da Portaria nº 026, de 14 de setembro de 2023, o servidor **VANDERLAN DE JESUS RORIZ**, portador do CPF nº 803.142.361-04 e da matrícula nº 53573, para a função de Fiscal do Contrato, com o intuito de fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como **acompanhar a vigência do contrato** e prestar as informações cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS, DAS SUPRESSÕES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento ao objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme a Lei 14.133/21.

#### ***Parágrafo Primeiro:***

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da dispensa;
- b) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente contratação;

- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de lei, inerentes ao cumprimento da presente contratação;
- d) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

***Parágrafo segundo:***

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme salientado na Dispensa já citada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste Contrato através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao Contrato prestem os serviços contratados.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 30 de outubro de 2023.**

**EVERALDO MEIRELES RORIZ**  
Pelo Contratante

**WAGNER DE OLIVEIRA FELIPPETTI**  
Pela Contratada

**VANDERLAN DE JESUS RORIZ**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira  
CPF: 645.104.501-25

Isadora Curado Chagas  
CPF:067.185.881-56